



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS-TRE/AM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS-SAO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS-COSEG
SEÇÃO DE TRANSPORTE-SETRAN**

**ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR**

**(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22
DE MAIO DE 2020-MPOG)**

Contratação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por demanda, no âmbito da Cidade de Manaus e Região Metropolitana, com a disponibilização de solução tecnológica tipo aplicativo de celular compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais android e ios que possibilite a operação e a gestão dos atendimentos via ON-LINE.

Processo Administrativo Nº 1077/2022

Sumário

I – INTRODUÇÃO	3
II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
II-1 – Justificativa da necessidade da contratação	3
III – DA REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOUVER	4
III-1 – Alinhamento com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	4
III-2 – Vinculação com a política pública do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	6
IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
IV-1 – Requisitos necessários ao atendimento da necessidade	6
IV-2 – Natureza continuada do serviço a ser contratado	6
IV-3 – Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada	7
IV-4 – Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada.....	7
IV-5 – Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas	8
IV-6 – Soluções de mercado que atendam aos requisitos da contratação pretendida.....	8
V – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	9

V-1 – Método adotado para definir a estimativa da quantidade a ser contratada, com informações do contrato anterior e memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte.....	9
V-2 – Necessidade de materiais específicos	10
VI – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR.....	10
VI-1 – Contratações similares	10
VI-2 – Audiência pública	11
VII – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS	11
VII-1 – Estimativa de preços e meios de previsão de preços referenciais	11
VII-2 – Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte.....	12
VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	12
VIII-1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados.....	12
VIII-2 – Da fiscalização por meio de preposto da execução das principais atribuições da contratada.....	12
IX – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO.....	14
IX-1 – Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada.....	14
IX-2 – Indivisibilidade do objeto	14
X – RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.....	15
X-1 – Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação.....	15
XI – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO	16
XI-1 – Cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores	16
XI-2 – Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado..	16
XI-3 – Juntada do cronograma ao processo e inclusão, no Mapa de Riscos, dos riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo	16
XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.....	17
XII-1 – Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral	17
XIII - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	17
XIII-1 – Viabilidade da contratação	17

I – INTRODUÇÃO

O presente documento, denominado Estudo Técnico Preliminar, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 20, expedida pelo Secretário da SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, especialmente o disposto no art. 5º, atentando-se para as diretrizes constantes na referida Instrução Normativa.

Os trabalhos aqui desenvolvidos visam subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por Pregão Eletrônico, para selecionar contratação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por demanda, no âmbito da cidade de Manaus e Região Metropolitana, com a disponibilização de solução tecnológica tipo aplicativo de celular compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais android e ios e que possibilite a operação e a gestão dos atendimentos via ON-LINE, pagos por meio de quilômetros rodados numa estimativa anual de 168.000 (cento e sessenta e oito mil km).

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

II-1 – Justificativa da necessidade da contratação

A Resolução TRE/AM nº 002/2010, de 02 de Março de 2010, que regulamentou a Resolução 83/2009, do Conselho Nacional de Justiça que disciplina o uso dos veículos oficiais pelos órgãos do Poder Judiciário, possibilitou a locação de veículos terceirizados, conforme artigos 6º e 7º da respectiva Resolução, vejamos:

RESOLUÇÃO TRE/AM Nº 002/2010, DE 02 DE MARÇO DE 2010

Regulamenta a Resolução do CNJ nº 83/2009, de 24 de maio de 2017, que disciplina o uso dos veículos oficiais pelos órgãos do Poder Judiciário.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 6º Os veículos do Tribunal, próprios, locados ou requisitados, são caracterizados, para fins desta Resolução, como "veículos oficiais".

Art. 7º A classificação dos veículos oficiais integrantes da frota do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas passa a ser a seguinte:

Grupo I - de representação (uso do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor); *Grupo II - de transporte institucional (uso exclusivo ou compartilhado pelos Desembargadores e Juizes que não estejam na Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria do Tribunal);*

Grupo III - de serviços (uso no transporte de pessoal e materiais);

[original sem destaque]

Diante da possibilidade jurídica de terceirização do serviço de transporte, passamos a justificativa de fato.

Os motivos justificante de uma nova contratação de serviço de transporte são pelos fatos a seguir expostos:

1. Término da vigência do atual contrato de transporte (Contrato 05/2021);
2. A prorrogação do atual contrato não será possível por ausência de interesse da empresa contratada;

Justifica-se a nova contratação pela aproximação do término do contrato de nº 05/2021 previsto para o dia 11/06/2026, cuja prorrogação não é mais de interesse da contratada junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Desta forma, a necessidade de mudança na prestação de transporte de passageiro vigente no TRE-AM é oportuna e vantajosa, considerando o controle e

economicidade que a nova modalidade de transporte pode oferecer.

III – DA REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOUVER

III-1 – Alinhamento com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Considerando a PA 291-58.2015.6.04.0000 – Classe 26 SADP 18.474 do ano de 2015, foi publicada a RESOLUÇÃO Nº 01/2016-TRE/AM, de 30 de março de 2016, que aprovou o *Plano Estratégico do TRE-AM*, o *Portfólio Estratégico* e o *Mapa Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral*, cujo referido normativo traz o *PLANO ESTRATÉGICO DO TRE/AM*, –propriamente dito. Na página 12, os *OBJETIVOS INSTITUCIONAIS E AÇÕES ESTRATÉGICAS* da citada RESOLUÇÃO, destacamos os seguintes objetivos e ações estratégicas:

- a) Garantir a legitimidade do processo eleitoral e os direitos de cidadania e fortalecer a democracia:** ao cumprir sua missão institucional, realizando as eleições e decidindo sobre as demandas judiciais delas decorrentes, a justiça eleitoral brasileira atua na defesa de direitos civis e contribui para o fortalecimento da democracia.
- b) Aprimorar o processo eleitoral e fortalecer sua segurança:** relaciona-se aos objetivos e iniciativas que visem garantir à sociedade o aprimoramento contínuo da segurança dos pleitos eleitorais, com utilização de tecnologias e com a melhoria de processos de trabalho.
- c) Garantir celeridade e produtividade na prestação jurisdicional:** tem por finalidade materializar, na prática judiciária, o comando constitucional da razoável duração do processo. Trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedural na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos servidores e magistrados.
- d) Combater a corrupção e a improbidade administrativa:** refere-se ao conjunto de atos que visem à proteção da coisa pública, à lisura nos processos eleitorais, à preservação da probidade administrativa e à persecução dos crimes contra a administração pública e eleitorais, entre outros. Para tanto, deve-se priorizar a tramitação dos processos judiciais que tratem do desvio de recursos públicos e de improbidade e de crimes eleitorais, além de medidas administrativas relacionadas à melhoria do controle e fiscalização do gasto público no âmbito do Poder Judiciário.
- e) Melhorar a acessibilidade na justiça eleitoral:** trata-se da implementação de medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes, a fim de promover o acesso, amplo e irrestrito, com segurança e autonomia, de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito da Justiça Eleitoral.
- f) Racionalizar e tornar ágil o processo de contratação:** busca pela qualidade do processo de contratação, traduzida em rationalidade e agilidade, para que a administração possa contratar bons produtos e serviços, a baixo custo, e no tempo que permita

sua utilização para o bom desempenho institucional.

g) Aprimorar a gestão de pessoas: refere-se a políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos, objetivando potencializar o capital humano. Considera programas e ações relacionados à avaliação e ao desenvolvimento de competências gerenciais e técnicas dos servidores e magistrados; à valorização dos colaboradores; à humanização nas relações de trabalho; ao estabelecimento de sistemas de recompensas, à modernização das carreiras e à adequada distribuição da força de trabalho.

h) Promover a melhoria da governança e da gestão institucional: diz respeito à formulação, implantação e monitoramento de estratégias flexíveis e relevantes para o TRE-AM e seus clientes. Visa à eficiência operacional, à transparência institucional e à adoção das melhores práticas de comunicação da estratégia, de gestão documental, da informação, de processos de trabalho, de projetos, de riscos e de controles internos.

i) Garantir as soluções de TIC demandadas: garantia da confiabilidade, integralidade e disponibilidade das informações, dos serviços e sistemas essenciais, por meio do incremento e modernização dos mecanismos tecnológicos.

j) Aprimorar a gestão orçamentária e de custos: refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento do processo eleitoral e da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública. Envolve estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais da Justiça Eleitoral.

III-2 – Vinculação com a Política Pública do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

A contratação pretendida, além de estar em perfeita harmonia com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (tópico supra), está pautada em política pública de atendimento ao eleitor, em especial, no presente caso, as atividades administrativas voltadas para o cidadão.

IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

IV-1 – Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

A empresa deverá estar regularmente estabelecida e devidamente autorizada a atuar no ramo do pretenso objeto a ser contratado, cuja comprovação deverá estar nos **registro das atividades econômicas constantes em seu Cadastro no Sistema Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF**, e ainda, estar devidamente autorizada pelo município de Manaus-AM, devendo, para tanto, deter o Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.

Estar em pleno gozo da capacidade de contratar com a Administração Pública Federal, em conformidade com os ditames da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Estar regular junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União, às Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho.

Deter Capacidade Técnica na prestação dos serviços, por meio de atestado emitido por entidade pública ou privada, dando conta da realização de serviço similar ao licitado.

IV-2 – Natureza continuada do serviço a ser contratado

Importa o registro que o serviço a ser contratado é de execução contínua, tendo em vista que sua paralisação, acaso ocorra, acarretará incalculável prejuízo ao bom andamento das atividades do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, especialmente à Secretaria e aos Cartórios Eleitorais da Capital. Sendo assim, incide a regra prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual a duração do contrato relativo à prestação de serviço de execução continuada poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. Outrossim, a contratação almejada se amolda às disposições contidas no art. 15 da IN nº 05/2017-MPOG, segundo o qual os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

IV-3 – Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada

A empresa que vier a ser contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

Boas práticas sustentáveis para contratação de serviços de transportes e gestão de frotas de veículos (fonte: caderno de logística de Transportes do Governo Federal).

Aspectos a serem inseridos no Termo de Referência e/ou Minuta de Contratado:

Deverá ser firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e a contratada um Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

A contratada deverá fiscalizar se os motoristas estão observando, sempre que possível, a não utilização de combustíveis fósseis, quando couber.

A contratada deverá realizar treinamento relativo à ecocondução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

A contratada deverá controlar multas e acidentes.

Deverá proporcionar segurança aos passageiros, impedindo qualquer fato que coloque em risco a integridade física e psíquica dos servidores, colaboradores e terceiros.

Realizar os serviços conforme constante nas cláusulas contratuais, obedecendo aos critérios de responsabilidade ambiental previstos.

A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

A contratada deverá promover a realização de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

A contratada deverá programar de gestão quanto a situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

IV-4 – Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada.

O pretenso contrato de prestação de serviço de transporte de passageiro terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável até 60 (sessenta) meses, conforme regra prevista na Lei 8.666/1993.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

IV-5 – Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

Após a emissão da ordem de serviço ficará a contratada obrigada a entregar a Seção de Transporte arquivo digital de todas as corridas prestadas durante a vigência contratual, para suporte as comissões de fiscalização interna do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, a ser entregue a Seção de Transporte no limite máximo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato celebrado.

IV-6 – Soluções de mercado que atendam aos requisitos da contratação pretendida.

A solução de serviços cuja contratação se pretende – a saber:

- a) Contratação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por demanda, no âmbito da cidade de Manaus e Região Metropolitana, com a disponibilização de solução tecnológica tipo aplicativo de celular compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais android e ios e que possibilite a operação e a gestão dos atendimentos via ON-LINE, conforme as especificações do futuro Termo de Referência, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser descritos

objetivamente, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, enquadrando-se, assim, na definição legal de **serviço comum** (§ 2º do art. 3º do Decreto nº 3.555/2000, parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14 da IN nº 05/2017-MPOG). Portanto, a seleção da empresa que prestará o serviço ao Tribunal Regional Eleitoral poderá se dar por meio de Pregão Eletrônico (PE).

Em consulta ao site do Compras Governamental do Governo Federal no endereço <http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp> foi catálogado licitação com objeto semelhante a pretensa contratação, com diversos participantes que prestam o serviço de transporte por meio de aplicativos de rede, vejamos:



Embora se trate de serviço técnico especializado, não há de ser considerado limitador da participação de empresas especializadas no ramo.

Assim, temos por bem manter os requisitos da contratação pretendida, visto que não são restritivos, mas sim essenciais à qualidade do serviço que se espera com a contratação.

V – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

V-1 – Método adotado para definir a estimativa da quantidade a ser contratada, com informações do contrato anterior e memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte

Para se chegar a demanda estimada necessária para atender o Tribunal, esta Seção de Transportes realizou o estudo das demandas no período de 2018 a 2021, período em que o Tribunal mantinha contrato com empresas que atendiam por demanda de quilometragem.

No estudo, identificou-se que, concomitantemente aos contratos de empresas demandadas por KM rodado, o Tribunal supria sua necessidade extra de transportes com locação de veículos por diárias utilizadas, o que dificultou a apuração exata da quilometragem demandada.

Observou-se, ainda, que essa necessidade extra do Tribunal se dava, em grande maioria, nos anos eleitorais em que a Secretaria e os Cartórios Eleitorais aumentam consideravelmente as diligências externas na preparação dos pleitos eleitorais.

Em termos práticos, observou-se que o aumento médio da demanda se dava nos últimos 06 meses do ano, exatamente o período em que se intensificavam as diligências preparativas das eleições. Em termos percentuais, nos 06 últimos meses de cada ano, o aumento de quilometragem utilizada representa uma média de 29,80% de incremento comparado ao primeiro semestre no período levantado.

Desta forma, para o presente levantamento, utilizou-se como parâmetro de aferição a demanda absoluta, consistente na quantidade média de quilometragem apurada no período, acrescida do percentual médio de 29,80% referente ao incremento de utilização de transportes nos últimos 06 meses do ano. No levantamento, apurou-se que, de 2014 a 2020, ou seja, em 07 anos, o Tribunal demandou 1.718.824 (um milhão, setecentos e dezoito mil e 824) quilômetros, correspondendo a uma média anual de 245.546 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis) quilômetros demandados.

Portanto, temos 245.546 quilômetros em valores absolutos, acrescido de 718.719 referente à 29,80% de aumento médio, totalizando uma média apurada de 318.719 quilômetros anuais utilizados por este Tribunal.

Como forma de maximizar a utilização dos valores apurados e otimização de cálculos, recomenda-se arredondar os valores para o número inteiro mais próximo do valor apurado, sendo nesse caso o valor de 320 mil.

Esclareça-se que o valor apurado é uma estimativa máxima que servirá de referência para a adesão deste Órgão à Intenção de Registro de Preço referente a expansão do Projeto TaxiGov, um serviço utilizado por demanda, não gerando obrigação de utilização da estimativa aqui apresentada.

Sendo assim, este estudo estima a demanda de quilometragem do Tribunal em **320mil (trezentos e vinte mil Km)** quilômetros anuais

Como base de referência para a estimativa, temos:

RELATÓRIO DE QUILOMETRAGEM ANUAL 2014

SERVIÇO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL DE QUILOMETROS
ACB LOCADORA							15.879	14.692	15.606	15.839	15.369	11.291	88.676
GRIIM TRANSPORTES							12.649	12.649	23.314	13.654	11.188	73.454	
TOTAL GERAL	0	0	0	0	0	0	15.879	27.341	28.255	39.153	29.023	22.479	162.130
Total Por Semestre							0				162.130		100

RELATÓRIO DE QUILOMETRAGEM ANUAL 2015

SERVIÇO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL DE QUILOMETROS
ACB LOCADORA	14.209	13.495	15.977	15.111	15.615	15.980	20.042	18.381	21.776	20.905	21.764	14.040	207.295
GRIIM TRANSPORTES	12.816	11.832	13.984	12.685	14.427	12.476	10.991	12.692	11.124	13.229	12.877	11.130	150.263
TOTAL GERAL	27.025	25.327	29.961	27.796	30.042	28.456	31.033	31.073	32.900	34.134	34.641	25.170	357.558
Total Por Semestre							168.607				188.951		12,07

RELATÓRIO DE QUILOMETRAGEM ANUAL 2016

SERVIÇO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL DE QUILOMETROS
ACB LOCADORA	17.461	18.241	21.200	19.815	17.966	17.551	18.843	26.204	5.725	31.146	18.055	14.448	226.655
GRIIM TRANSPORTES	10.200	11.798	12.869	13.241	14.021	10.425	12.238	17.837	27.522	16.775	12.659	12.031	171.616
TOTAL GERAL	27.661	30.039	34.069	33.056	31.987	27.976	31.081	44.041	33.247	47.921	30.714	26.479	398.271
							184.788				213.483		15,53

RELATÓRIO DE QUILOMETRAGEM ANUAL 2017

SERVIÇO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL DE QUILOMETROS
ACB LOCADORA	13.948	12.983	16.091	8.459	11.960	15.974	20.301	21.763	7.170	7.902	4.351	9.600	150.502
GRIIM TRANSPORTES	10.200	9.953	10.455	10.200	10.200	11.113	13.678	19.354	7.200	7.200	7.200	8.394	125.147
TOTAL GERAL	24.148	22.936	26.546	18.659	22.160	27.087	33.979	41.117	14.370	15.102	11.551	17.994	275.649
							141.536				134.113		-5,24

RELATÓRIO DE QUILOMETRAGEM ANUAL 2018

SERVIÇO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL DE QUILOMETROS
ACB LOCADORA	9.600	9.600	9.600	9.600	9.773	9.600	10.038	16.640	17.119	24.762	15.280	5.172	146.784
GRIIM TRANSPORTES	4.500	5.082	5.053	5.030	6.527	5.625	5.874	7.481	8.835	9.861	7.300	7.200	78.368
TOTAL GERAL	14.100	14.682	14.653	14.630	16.300	15.225	15.912	24.121	25.954	34.623	22.580	12.372	225.152
							89.590				135.562		51,31

RELATÓRIO DE QUILOMETRAGEM ANUAL 2019

SERVIÇO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL DE QUILOMETROS
ACB LOCADORA	9.600	12.880	13.529	9.600	17.068								62.677
GRIIM TRANSPORTES	7.357	7.314	7.200	7.200	7.200								36.271
TLF LOCADORA DE VEÍCULOS							10.863	11.428	11.266	11.512	14.694	14.120	10.253
TOTAL GERAL	16.957	20.194	20.729	16.800	24.268	10.863	11.428	11.266	11.512	14.694	14.120	10.253	183.084
							109.811				73.273		-33

RELATÓRIO DE QUILOMETRAGEM ANUAL 2020

SERVIÇO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL DE QUILOMETROS
ACB LOCADORA													0
GRIIM TRANSPORTES													0
TLF LOCADORA DE VEÍCULOS	10.449	10.245	7.643	4.276	5.136	5.870	10.486	8.788	13.049	16.182	18.399	6.457	116.980
TOTAL GERAL	10.449	10.245	7.643	4.276	5.136	5.870	10.486	8.788	13.049	16.182	18.399	6.457	116.980
							43.619				73.361		68,19

TOTAL DE KMS DOS ULTIMOS SETE ANOS	1.718.824	
MÉDIA ANUAL DOS KMS DOS ULTIMOS SETE ANOS	245.546	
Média percentual de aumento nos últimos semestres	29,80%	
Demandas anuais estimadas	318.719	

V-2– Necessidade de materiais específicos

Na contratação pretendida, não há previsão de utilização de materiais raros ou específicos, cuja previsibilidade não se mostre possível, razão pela qual não se faz necessária a inclusão de mecanismos para tratar dessa questão.

VI – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

VI-1 – Contratações similares

Em pesquisa de campo de mercado junto a outros órgãos da Administração Pública foi verificado que há contratos vigentes com o mesmo objeto pretendido. Os contratos encontrados foram:



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

Av. André Araújo, 679 | Aleixo | Manaus/AM
CEP 69060 – 000 | Telefone (92) 98415-2526
E-mail: contrato@defensoria.am.gov.br

CONTRATO N.º 015/2019 – DPE/AM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEIO REGULAR DE TRANSPORTE CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS-DPE/AM E A EMPRESA MANAUARA INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXI EIRELI:

CLÁUSULA-PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar os **serviços de meio regular de transporte, legalmente apto, para atender defensores, servidores, estagiários e colaboradores a serviço da Defensoria Pública do Estado do Amazonas na cidade de Manaus, através de empresa, cooperativa de táxi ou serviço de transporte individual privado de passageiros, por meio de solução tecnológica para operação e gestão do serviço em tempo real, via aplicativos web e mobile visando garantir meios para que estes possam prestar suas funções institucionais de forma plena e célere** conforme a proposta datada de 03/10/2019, constantes do **PROCESSO**, e do Termo de Referência, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

/

VI-2 – Audiência pública

Na legislação brasileira atual, há várias menções às audiências públicas, a exemplo da Lei 9 472/96, da Lei 9 478/97 e da Lei 8 666/93, que, no seu artigo 39, prevê que, em casos de licitação ou contrato de grande vulto, seja feita, obrigatoriamente, uma audiência pública, o que confere legitimidade às decisões da Administração Pública, todavia, neste tipo de contratação não se faz necessário por não se enquadrar nos ditames legais.

VII – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

VII-1 – Estimativa de preços e meios de previsão de preços referenciais:



Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Responsável: Josenildo Pereira Soares
Departamento: Seção de Análise e Compras

Relatório de Cotação: Transporte de servidores por aplicativo

Pesquisa realizada entre 21/09/2020 11:31:31 e 21/09/2020 13:38:21

Relatório gerado no dia 21/09/2020 14:15:50 (IP: 189.2.193.65)

Erm conformidade com a Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020, os preços constantes nesse relatório atendem ao Inc. I Art. 2º, (Portal de Compras Governamentais - www.comprassgovernmentais.gov.br), §2º do Art. 2º, (o resultado da pesquisa será a média dos preços obtidos), bem como Inc. II e III do Art. 2º.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020, no Artigo 2º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que contém: INC IV - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Transporte por aplicativo - Km rodado.

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
5	168.000	R\$ 3,49 (un)	-	R\$ 3,49	R\$ 586.320,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público		Identificação	Data Homologação	Preço
1	PODER JUDICIÁRIO Tribunal Superior Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral do Pará		NºPregão:92020 UASG:70004	08/05/2020	R\$ 3,37
2	GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS		NºPregão:252019 UASG:926430	09/10/2019	R\$ 3,40
Valor Unitário					R\$ 3,39
Preço Público	Órgão Público		Identificação	Data Homologação	Preço
1	SERVICO NACIONAL APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC / (1) SENAC		NºLicitação:817184	30/06/2020	R\$ 3,45
2	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDE / (1) GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - SEAP		NºLicitação:795841	13/12/2019	R\$ 3,34
3	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO / (1) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		NºLicitação:782587	24/09/2019	R\$ 3,89
Valor Unitário					R\$ 3,56
Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,49					

Valor Global: R\$ 586.320,00

Para o balizamento do preço estimado da contratação, serão consideradas as orientações contidas na Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, ambas do MPOG. Quanto à pesquisa junto aos fornecedores, prevista no item IV do art. 2º da IN nº 05/2014, ela será possível após a conclusão dos Estudos Preliminares, quando forem definidas todas as particularidades da contratação pretendida, de maneira que será possível se estabelecer o valor médio e estimado a balizar a futura licitação.

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

VIII-1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados

A empresa que vier a vencer o processo licitatório de serviço de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por demanda, no âmbito da cidade de Manaus e Região Metropolitana, com a disponibilização de solução tecnológica tipo aplicativo de celular compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais android e ios e que possibilite a operação e a gestão dos atendimentos via ON-LINE, deverá prover solução integrada do Sistema de Rede, além da responsabilidade da comprovação da qualificação e dos requisitos legais, quanto aos motoristas, veículos, contrato, conforme segue:

a) Os motoristas deverão possuir a Carteira Nacional de Habilitação na categoria ‘B’ ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

b) apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal dos motoristas cadastrados na plataforma que atenderá do TRE-AM;

VIII-2 - Da fiscalização por meio de preposto da execução das principais atribuições da contratada:

VIII-2.1 Disponibilizar número de telefone, fax, e-mail e/ou outro meio hábil que permita contato imediato com os representantes da CONTRATADA.

VIII-2.2 Diligenciar junto a todos os prestadores de serviço para:

a) apresentar os veículos limpos e em excelentes condições de manutenção;

b) respeitar as normas federais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do CONTRATANTE que versem sobre a matéria.

VIII-2.3 Responsabilizar-se por todas as providências necessárias, no caso da ocorrência de sinistro durante o transporte do usuário, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou obrigação solidária.

VIII-2.4 Responsabilizar-se civilmente por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por seus cooperados ou empregados, dolosa ou culposamente, aos usuários e/ou bens da União e de terceiros.

VIII-2.5 Disponibilizar aplicativo de celular que permita o agendamento online de utilização dos veículos.

VIII-2.6 Providenciar que os motoristas a seu serviço possuam aparelho de telefone celular, do tipo smartphone, apto para realização e recebimento de chamadas, e com o aplicativo de solicitação de viagens instalado, devendo essa despesa estar inclusa no preço proposto pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

VIII-2.7 Oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local do destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, ou mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de autenticação pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino final.

VIII-2.8 Orientar os motoristas quanto ao uso devido dos serviços contratados e, se for caso emergencial, acionar o gestor do Contrato a qualquer hora/dia, caso se apresente, por exemplo, uma viagem de risco, transporte de pessoas em situação anômala ou não autorizadas, e, posteriormente, a CONTRATADA deverá, por escrito, comunicar, ao CONTRATANTE, as irregularidades que não foram sanadas de imediato para que tome as medidas cabíveis e preventivas.

VIII-2.9 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado.

VIII-2.10 Proceder à apuração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada, de eventuais irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, relacionadas com a execução dos serviços.

VIII-2.11 Se comprovada a participação e/ou envolvimento de motorista(s) da CONTRATADA que prestam serviços ao CONTRATANTE, este(s) será (ão) excluído(s) da relação de credenciados aptos a prestar o serviço e a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas no Contrato.

VIII-2.12 Exigir postura correta dos motoristas no atendimento ao usuário, tratando-o com respeito, urbanidade, cortesia e educação.

VIII-2.13 Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado, decorrentes de erros, omissões ou irregularidades.

VIII-2.14 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações recebidas.

VIII-2.15 Disponibilizar veículos para prestar serviço ao CONTRATANTE em perfeito estado de conservação e limpeza, sob pena de reclamação e/ou recusa por parte do usuário.

VIII-2.16 Garantir a segurança das informações a que tiver acesso – confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade – tanto em meio eletrônico quanto físico.

VIII-2.17 Responder civil, penal e administrativamente por eventuais falhas na garantia da segurança.

VIII-2.18 Fornecer, mensalmente e ao final do contrato, em formato CSV, o log de todos os acessos e inclusões, alterações e exclusões realizados na base de dados.

VIII-2.19 Fornecer, mensalmente e ao final do Contrato, em formato CSV, o histórico dos atendimentos executados, especialmente os seguintes dados:

- a)** usuário requisitante;
- b)** endereços de origem e destino;

-
- c) imagem geoprocessada do percurso;
 - d) distância total percorrida;
 - e) data e horário de início e de fim da viagem;
 - f) tempo total de viagem;
 - g) valor total do atendimento;
 - h) identificação do veículo (modelo e placa);
 - i) identificação do motorista (nome);
 - j) avaliação do atendimento;
 - k) justificativa do atendimento.

IX – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

IX-1 – Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada

Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala.

O foco principal da contratação pretendida é um só: Contratação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por demanda, no âmbito da cidade de Manaus e Região Metropolitana, com a disponibilização de solução tecnológica tipo aplicativo de celular compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais android e ios e que possibilite a operação e a gestão dos atendimentos via ON-LINE, conforme as especificações deste Termo de Referência. Os demais atos que antecedem a prestação do serviço correspondem às atividades preparatórias para a execução do transporte em si, que se consolida com a expedição da ordem de serviço.

A solução de dividir pregões eletrônicos em itens é possível, de modo a possibilitar a ampliação da disputa entre os licitantes. Todavia, não pode haver prejuízo para o conjunto ou complexo licitado. Para que tal situação não ocorra, é possível reunir os itens em lotes ou grupos, atentando-se para o fato de que “o fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória”.

IX-2 – Indivisibilidade do objeto

A experiência havida em outros órgãos e no próprio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em item único, qual seja: **Contratação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por demanda, no âmbito da cidade de Manaus e Região Metropolitana, com a disponibilização de solução tecnológica tipo aplicativo de celular compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais android e ios e que possibilite a operação e a gestão dos atendimentos via ON-LINE.**

As duas formas de se realizar o pregão eletrônico – itens reunidos em lote(s) ou item único – atendem as necessidades do órgão que necessita contratar serviço único e integrado. O ponto em comum de ambas soluções reside no fato de que aquilo que pode ser reunido deve ser concentrado, de sorte que apenas uma empresa vença a licitação, solução esta que não pode ser diferente quando se pretende proceder à

contratação de determinado serviço que funcione perfeitamente e em completa harmonia e interligação.

Assim, não será prevista a contratação em vários itens ou mesmo lotes, de sorte que apenas uma empresa vença a disputa do certame, garantindo-se que a solução integrada do serviço de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por demanda, no âmbito da cidade de Manaus e Região Metropolitana, com a disponibilização de solução tecnológica tipo aplicativo de celular compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais android e ios e que possibilite a operação e a gestão dos atendimentos via ON-LINE, seja eficaz e atenda aos interesses do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

X – RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

X-1 – Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação

Atualmente, a Seção de Transporte já possui contrato de serviços de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por demanda, no âmbito da cidade de Manaus e Região Metropolitana, com a disponibilização de solução tecnológica **tipo aplicativo de celular compatível**, no mínimo, com os sistemas operacionais android e ios e que possibilite a operação e a gestão dos atendimentos via ON-LINE.

Essa experiência, mostrou-se extremamente vantajosa para este Regional seja pelo ponto de vista financeira, assim como do ponto de vista prático, uma vez que o Tribunal desembolsa por KM rodado. Assim, o que se espera da presente contratação é manter a mesma satisfação e vantajosidade da atual contratação. **– CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

XII-1 – Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral

No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

XI - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

XIII-1 – Viabilidade da contratação

Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável, pois nada mais será do que o aprimoramento da prestação do serviço de transporte pela Seção de Transporte-SETRAN, cuja dinâmica já se faz presente no mercado.

Assim, concluímos pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**.

Manaus/AM, 15 de fevereiro de 2022.

RAFAEL DA SILVA PANTOJA
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE

Iermak Menezes Nina
CPL/SAO

JOSENILDO PEREIRA SOARES
SECOM/COMAP/SAO